



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO 050/17 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre detalhamento do bem de valor histórico e artístico no Município, e homologa o seu respectivo registro”.

O Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do Artigo 216, § 1º da Constituição Federal, como, homologando a decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Serra do Salitre/MG, devidamente credenciado pela Lei Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de nº 929/2017 de 05 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica efetivado o registro das “FESTAS EM LOUVOR A NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SÃO BENEDITO E SANTA EFIGÊNIA E OS TERNOS DE CONGADA” como PATRIMÔNIO CULTURAL do município, conforme decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Serra do Salitre/MG lavrada na ata de Nº 07/2017 de 13 (treze) de novembro de 2017, seguindo-se o registro específico em livro de Registro apropriado, conforme consta da legislação em vigor.

Art. 2º. Demais detalhes pertinentes ao respectivo registro encontram-se detalhados no Dossiê de Registro das “FESTAS EM LOUVOR A NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SÃO BENEDITO E SANTA EFIGÊNIA E OS TERNOS DE CONGADA”, devidamente arquivado no Setor Municipal de Patrimônio Cultural – SEMPAC, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ou equivalente.

Art. 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ou equivalente, e ao Setor Municipal de Patrimônio Cultural – SEMPAC e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Serra do Salitre/MG proporcionar a ampla divulgação e promoção do bem cultural registrado por meio de publicações impressas





MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



ou eletrônicas, exposições das entrevistas e/ou documentário e qualquer outro meio de veiculação que venha existir.

Art. 4º. O bem cultural descrito no artigo primeiro deste Decreto fica sujeito às disposições de proteção estabelecidas pela Lei Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de nº 929/2017 de 05 de setembro de 2017, ou outra que a venha substituir.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, 17 de novembro de 2017.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE

Paulo Giovani Silveira de Melo

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este Ato foi publicado no mural/placar da Prefeitura Municipal em 17/11/17

Ivanéz Maria Ribeiro - Secretária de Gabinete / Mat.1323